



ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2023**

**Deputado Marcelo Oliveira Sobral**

**Senhor Presidente,**

Considerando que é da competência do Estado, concorrentemente com a União legislar sobre matéria de ordem tributária;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, assim como a Constituição Estadual estabelecem os limites relacionados ao poder de tributar;

Considerando ainda que compete ao Estado instituir imposto sobre *causa-mortis* e doação de quaisquer bens ou direito, conforme prevê a Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de estimular os contribuintes à regularização de impostos pendentes de arrecadação;

Considerando ainda que o tratamento diferenciado somente poderá ser concedido se houver previsão legal;

Considerando também que o número de processos não-judicializados de inventário, cresceu 23% conforme dados do Colégio Notarial do Brasil – Seção Sergipe (CNB/SE);

Considerando ainda a necessidade de que o imposto seja estabelecido de forma progressiva, com o fim de limitar um desconto ao contribuinte inadimplente, nos termos da proposta a seguir:





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Pagamento à vista até 31/10/2023	Desconto de 50%
Pagamento à vista até 30/11/2023	Desconto de 30%

Considerando que tal medida visa dar prosseguimento nas ações de inventários judicializados, os quais se encontram parados por falta de pagamento;

Considerando que a estipulação de prazo tende a aumentar a arrecadação com o tributo por parte do Estado;

Considerando, por fim, cumprir a função social estabelecida no parágrafo 1º, do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil, levando em consideração a capacidade econômica do contribuinte, para dar maior efetividade na arrecadação por parte do Estado.

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIERI e a Secretária de Estado da Fazenda, SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI, sugestão para que seja inserido no projeto de lei previsão de concessão de descontos sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, observando a progressividade em relação a fatos geradores ocorridos até a publicação da nova legislação.**

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2023.

**Marcelo Oliveira Sobral**

**Deputado Estadual.**





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Os atos e reflexos da pandemia fizeram com que o número de ações de inventário em Cartórios de Notas crescessem significativamente em todo território nacional, conforme dados do CNB.

Outro fator que contribuiu para esse crescimento foi a possibilidade do contribuinte utilizar a plataforma e-Notariado ([e-notariado.org.br](https://e-notariado.org.br)), em que permite a realização de procedimentos em Cartórios de forma online, por videoconferência com o tabelião, e com assinatura digital, a qual é disponibilizada de forma gratuita pelo Cartório aos interessados.

Além disso, apesar das facilidades que o contribuinte tem hoje para ingressar com processos judiciais e extrajudiciais de inventário, essa mesma facilidade não se vislumbra quanto ao poder econômico, uma vez que tais processos restam pendentes por falta de pagamento.

Por outro lado, paralela a necessidade do contribuinte em dar prosseguimento nas ações de inventário, há também a necessidade do Poder Executivo de dar maior efetividade na arrecadação de tais impostos.

Por essa razão, é de extrema urgência que o Poder Público tome as devidas providências, implementando esforços para que as medidas necessárias sejam implementadas a fim de garantir a função social estabelecida em nossa Constituição.

Assim, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIERI e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

Fonte:

<https://valor.globo.com/google/amp/brasil/noticia/2023/07/10/entenda-como-vai-funcionar-o-imposto-progressivo-sobre-heranca-apos-reforma-tributaria.ghtml>

**CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Marcelo Oliveira Sobral, aprovou a **INDICAÇÃO Nº /2023**, a ser encaminhada **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**MITIDIERI, e a Secretária de Estado da Fazenda, SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI, sugestão para que seja inserido no projeto de lei previsão de concessão de descontos sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, observando a progressividade em relação a fatos geradores ocorridos até a publicação da nova legislação.**

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2023.

**Marcelo Oliveira Sobral**

**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390031003800390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **05/09/2023 20:40**

Checksum: **68A6E518F563815B8F949159D66C79723B6C9AD085656F698B9821F0636A8A33**

